



CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100 - Jd. Oreana - CEP 18550-000 - Boituva - SP

Telefax (015) 3363-9090 – e-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br

Site: <http://www.camaraboituva.sp.gov.br>

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA E A EMPRESA AUTO POSTO BOITUVA LTDA, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL.

CONTRATO Nº 008/2018 – REF: PP003/18

Aos dois dias do mês de abril do ano de 2018 pelo presente contrato de prestação de serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ver. Olímpio de Barros, nº 100, Jardim Oreana, Boituva/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 01.839.446/0001-77 neste ato representada pelo Sr. Presidente SIDNEI BOM, em pleno exercício de suas funções, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 13.659.492-x SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Boituva/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado à empresa **AUTO POSTO BOITUVA LTDA**, com sede à Rua José Ferrielo, nº 37, nesta cidade de Boituva/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 45.485.836/0001-61, neste ato representada pelo Sr. DORIVAL MARGIOTTO, portador da Cédula de Identidade com RG nº. 5.341.808-SSP/SP, e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF n.º 249.444.678-34, residente e domiciliado à Rua Scandar Eid, nº 385, Parque Residencial Esplanada, na cidade de Boituva/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 003/18 de 28/02/2018**, regido pela Lei 10.520/02, Resolução nº 04/2012, de 13/11/2012, e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - É objeto do presente instrumento a aquisição de combustíveis, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

1.2 – Faz parte integrante deste Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, e obrigando-se as partes em todos os seus termos, o Edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA** no procedimento licitatório que deu origem a este contrato.

1.3 – A quantidade do objeto poderá ser alterada para mais ou para menos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a exclusivo critério da Câmara Municipal de Boituva, de acordo com o Artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

2.1 – Responsabilizar-se integralmente pelos bens fornecidos, em conformidade com as disposições do Edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

2.2 – Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as despesas e o pagamento de todos os emolumentos, taxas e tributos Municipais, Estaduais e Federais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Instrumento.

2.3 – Comparecer, sempre que solicitado, em horário estabelecido pela Câmara Municipal de Boituva, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a **CONTRATADA**, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada neste Contrato.

2.4 – Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE**, sobre qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir nos serviços objetivados pelo presente contrato.

2.5 – Fornecer os produtos, na conformidade da cláusula primeira, e de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, efetuando as correções, quando necessária, por sua conta e ônus.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100 - Jd. Oreana - CEP 18550-000 - Boituva - SP

Telefax (015) 3363-9090 – e-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br

Site: <http://www.camaraboituva.sp.gov.br>

2.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

2.7 – Comunicar imediatamente a Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

2.8 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 – Fornecer e providenciar todos os dados e informações necessárias, para a completa e correta realização do objeto deste certame.

3.2 – Acusar o recebimento dos objetos, conferindo-os com o pedido formulado.

3.3 – Efetuar os pagamentos dos fornecimentos ora pactuados, no prazo e condições estabelecidas na cláusula IV deste Contrato.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor global deste contrato é de R\$ 14.426,30 , conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo.

4.3 – Os preços praticados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado e deferido pela Contratante.

4.4 – Condições de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da Nota-Fiscal/Fatura, de acordo com os valores unitários previstos na proposta apresentada, devendo a CONTRATADA providenciar a indicação do número da conta bancária a ser depositado o valor, ou encaminhar boleto para pagamento.

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato foram previstas no PPA – Plano Plurianual, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA – Lei de Orçamento Anual, o contido na especificação, de que trata o processo Licitatório – Pregão Presencial nº 002/2017, a saber:

Unid. Executora: 01.01.01 – Câmara Municipal – Corpo Legislativo

Função: 01 – Poder Legislativo

Sub-função: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Manutenção Atividades Corpo Legislativo

Elem. Econômico: 3.3.90.30 – Materiais de Consumo

Atividade: 2001 – Manutenção Atividades Corpo Legislativo

CLÁUSULA VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REGIME DE FORNECIMENTO

6.1 – O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100 - Jd. Oreana - CEP 18550-000 - Boituva - SP

Telefax (015) 3363-9090 – e-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br

Site: <http://www.camaraboituva.sp.gov.br>

6.2 – Condições de Fornecimento: Os abastecimentos serão parcelados e efetuados conforme solicitação do departamento requisitante competente, mediante a expedição de requisição pelos representantes dos referidos setores.

6.2.1 - Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

- a) O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da Licitante Vencedora, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 5 (cinco) quilômetros da sede da Câmara Municipal.
- b) A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 07h00 às 20h00;
- c) A Licitante Vencedora fornecerá os combustíveis mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento", conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Prefeitura;
- d) A "Autorização de Fornecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.
- e) Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.
- f) O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela Licitante Vencedora da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a Licitante Vencedora com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
- g) Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.
- h) Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a Licitante Vencedora deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – Este contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** na vigência do presente contrato cometer quaisquer das infrações dispostas na legislação específica, além da aplicação das sanções previstas neste Contrato e no Edital que deu origem a este ajuste.

7.2 – O presente contrato poderá ainda ser rescindido havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, ou ainda a **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no



CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100 - Jd. Oreana - CEP 18550-000 - Boituva - SP

Telefax (015) 3363-9090 – e-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br

Site: <http://www.camaraboituva.sp.gov.br>

art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que caiba à **CONTRATADA** direita a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

7.3 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.4 – A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 – Pela inexecução total ou parcial por parte da **CONTRATADA** além das medidas e penalidades previstas no contrato, a **CONTRATADA** deverá sujeitar-se ao pagamento das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
- c) suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com a Câmara Municipal de Boituva pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

8.1.1 – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da notificação.

CLÁUSULA IX – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

9.1 – Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato.

CLÁUSULA X – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XI – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Será providenciado, pela **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte da assinatura do presente contrato para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, a publicação na Imprensa Oficial, em resumo do presente instrumento.

CLÁUSULA XII – DO SUPORTE LEGAL

12.1 – O presente instrumento é firmado de acordo com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdência ou securitárias, decorrentes do fornecimento objeto do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

13.2 – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por



CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100 - Jd. Oreana - CEP 18550-000 - Boituva -SP

Telefax (015) 3363-9090 – e-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br

Site: <http://www.camaraboituva.sp.gov.br>

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

13.3 – Os danos e prejuízos, se ocorrerem, serão ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

13.4 – Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais normas pertinentes aos contratos.

13.5 – A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA XIV – GESTOR DO CONTRATO

14.1 – A CONTRATANTE nomeia como gestor do contrato Sr. José Alberto Machado (Coordenador Financeiro e Contábil).

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – Para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, de comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Boituva, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes justas e acordadas, nas pessoas de seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em 06 (seis) laudas impressas somente no anverso, sem adendos ou entrelinhas, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Boituva, em 02 de abril de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA
Sidnei bom

AUTO POSTO BOITUVA LTDA
Dorival Margiotto

Testemunhas:

Renato Paes de Camargo
RG nº 25.527.774-X

Andressa Baccili
RG nº 43.450.222-4

José Alberto Machado
Gestor Contratual



CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100 - Jd. Oreama - CEP 18550-000 - Boituva - SP

Telefax (015) 3363-9090 – e-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br

Site: <http://www.camaraboituva.sp.gov.br>

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE BOITUVA/SP

ENTIDADE – Câmara Municipal de Boituva.

CONTRATO - 008/2018 – REF: PP 003/2018;

OBJETO – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – GASOLINA COMUM

CONTRATANTE – Câmara Municipal de Boituva;

CONTRATADO – AUTO POSTO BOITUVA LTDA

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Câmara Municipal de Boituva, 02 de abril de 2018.


CONTRATANTE


CONTRATADA